



LEI Nº 38 /2018

SANCIONADA  
Em 20/02/2018

Prefeito

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a administração Municipal AUTORIZADA a alienar, doar para pesquisa científica e/ou destruir bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, assim compreendidos aqueles declarados por Decreto do Chefe do Executivo, após regular processo administrativo.

**Art.2º.** Para efeito do que trata o artigo 1º, somente poderão ser declarados bens inservíveis da administração:

- a) O bem móvel sem valor ou, mesmo de valor, que não possa ser utilizado no serviço público;
- b) O bem móvel cuja manutenção e/ou conservação seja superior ao custo/benefício de sua utilização nos serviços públicos;
- c) A sucata, veículo perecido pelo tempo, máquina ou equipamento sem recuperação ou reforma antieconômica;
- d) OS gêneros alimentícios ou medicamentos que, por qualquer motivo, sejam constados como impróprios ao consumo;
- e) O semovente que, após relatório veterinário, seja declarado sem condições de ser utilizado no serviço público;

**Art. 3º.** Os atos praticados em decorrência da presente lei, serão sempre acompanhados e certificados por comissão composta por três (03) servidores municipais, nomeada pelo Chefe do Executivo.




**Art. 4º.** A alienação de bens estabelecida no art. 1º, será efetivada através de leilão público, com obediência nas normas prevista na Lei de Licitações.

**Art. 5º.** Caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a destinação dos bens declarados inservíveis, observado o disposto no art. 1º, e os princípios da economicidade e publicidade.

**Art. 6º.** O setor competente da Prefeitura procederá as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base na presente Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins- TO aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2018.

  
Kleber Rodrigues de Sousa  
Prefeito Municipal